



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100087-68.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100087-3)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial predominantemente virtual na 7ª Vara Federal de São João de Meriti no período de 05 a 09/10/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00356, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14207 e TRF2-OFI-2020/05977), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/05858) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 623, de 11 de setembro de 2020, a Procuradora da República Dra. Renata Ribeiro Baptista foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas e na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Janeiro / 2019	Setembro / 2019	Correição / 2020
Ativos	2.824	2.348	2.189
Suspensos	61	102	529
Total	2.885	2.450	2.718



Fonte: Portal de Estatísticas e Painel de Indicadores.

A 7ª Vara Federal de São João de Meriti foi criada em 03/12/2018 pela Resolução nº TRF2-RSP-2018/00050, decorrente da transformação do 1º Juizado Federal de São João de Meriti em Vara Federal com JEF adjunto. Assim, por ser a primeira correição realizada na unidade transformada, as informações a respeito da última correição referem-se ao 1º JEF - SJ (extinto).

Na Correição anterior, realizada de 16 a 20/07/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100677-16.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade do 1º Juizado Federal de São João de Meriti /RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “adotar procedimentos para assegurar que o registro de sigilo de peças seja feito somente quando houver determinação específica nos autos (item 9.2).”

- Segunda recomendação: “esclarecer a aguarda de mídia e cópia de ofício sigiloso sem número, com 38 laudas, encaminhado por Reinaldo Szydloski (matrícula 165823 CGO/DPRF – Coordenação Geral de Operações do DPRF) ao Procurador da República Guilherme Zanina Schelb, representando para decretação de prisão preventiva e buscas e apreensões na Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro/RJ (item 13).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/20330, de 16/10/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/08316, de 04/12/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100677-16.2018.4.02.0000 baixado em 03/04/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Manter a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho utilizadas em 2020, até então, relativamente à Meta 5 do CNJ, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento (item 4).
- 2) Verificar se persiste o motivo de suspensão nos processos nº 0800893-03.2011.4.02.5101 e nº 0000069-36.2000.4.02.5110 (item 7), bem como se é hipótese de segredo de justiça nos processos indicados no item 10.
- 3) Proferir sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles analisados no item 9.2.
- 4) Regularizar, assim que possível, a situação da petição pendente de juntada no processo indicado no item 12.4 e do processo físico com prazo de remessa externa vencido mencionado no item 12.7, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pelas Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, e nº TRF2-RSP-2020/00037,



de 12 de agosto de 2020.

- 5) Observar o disposto no art. 154 da CNCR quanto ao momento de abertura da conclusão (item 12).
- 6) Determinar a destinação dos bens acautelados nos processos nº 0003301-60.2017.4.02.5110 e nº 0000156-16.2012.4.02.5160, nos termos do art. 181, § 4º, da CNCR (item 13).
- 7) Proceder à abertura da pasta obrigatória de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014), nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região